



PREFEITURA DE
COTIA
novas ideias, grandes conquistas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19A/17

PROCESSO CMAS Nº 42919/2016

MUNICÍPIO: COTIA

SECRETARIA: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTIDADE: GRUPO DE ASSISTENCIA SOCIAL CASA DE EMMANUEL

OBJETO: PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VALOR R\$ 150.000,00

PERÍODO: 2017

RECURSO FINANCEIRO: FEDERAL

Termo de Parceria que entre si celebram, de um lado o Município de Cotia, com sede na Avenida Prof. Manoel José Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia, SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CARDOSO FRANCO**, Prefeito Municipal, aqui chamado **PARCEIRO PÚBLICO**, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Mara Isaac Pires Franco, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.273.348-6 e CPF n.º 285.670.038-14, aqui chamada **SECRETARIA** e o Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia, representado por seu Presidente, Sr. José Bertuol, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.075.118-9 e do CPF n.º 003.275.808-10 aqui chamado **CMAS**, e, de outro lado o **Grupo de Assistência Social Casa de Emmanuel** associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 47.459.151/0002-57, devidamente cadastrada no CMAS de Cotia sob nº 03, e CMDCA sob o nº 11, com endereço na Estrada Baltazar Manoel de Oliveira, 1305, Capelinha, Caucaia do Alto Cotia/SP, neste ato representada por Sr.(a) Luis Claudio Simphronio Balbino, portador (a) da cédula de identidade RG nº 20.678.908-7 e do CPF nº 105.240.788-90, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social 2017, com a legislação aplicável, conforme exigência do artigo 30, e seus incisos, da LOAS, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, conforme projeto analisado e aprovado pelo CMAS, em anexo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente instrumento, ademais, consoante manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos de Cotia e manifestação do Ministério Público em Cotia, conforme consta no Processo Administrativo nº 4384/2017, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO.

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a prestação de serviço de Acolhimento Institucional para 30 (trinta) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, na Estrada Baltazar Manoel de Oliveira, 1305, Capelinha, Caucaia do Alto, Cotia, SP, **pelo prazo de 16 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, consoante parecer técnico anexado ao vertente instrumento pronunciando sua conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DESTES TERMO.

Nos termos do artigo 34, e posteriores alterações, da Lei nº 13.019/2014 para celebração deste instrumento a PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar:

Recebi em 23/02/18.
Andréia



- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, exceto mediante demonstração de dispensa legal.
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, e o critério de desembolso financeiro, constam do Projeto apresentado pela PARCEIRA PRIVADA e aprovado pelo CMAS e PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I – DA PARCEIRA PRIVADA:

- a) executar o Projeto, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO e CMAS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no monitoramento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste instrumento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Observar nos procedimentos de compras e contratações os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar Luis Claudio Simphronio Balbino, portador (a) da cédula de identidade RG nº 20.678.908-7 e do CPF nº 105.240.788-90, dirigente da entidade que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste instrumento.
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, específica e exclusivamente na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 5962-5

CONTA CORRENTE 5649-9



h) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste Termo ou restrição à sua execução.

j) atender em seus projetos somente pessoas inscritas no CadÚnico.

i) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, contendo no mínimo:

h.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.

h.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

h.3) descrição do objeto da parceria.

h.4) valor total da parceria e valores liberados.

h.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

h.6) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.

Parágrafo Único: Diante do impedimento de celebração de qualquer modalidade de parceria com organização da sociedade civil, nos termos do inciso III, do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, e posteriores alterações, a PARCEIRA PRIVADA, confessa sob as penas da lei que seus dirigentes não participam como membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da esfera governamental deste município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, assim como não está omissa no dever de prestar contas.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Projeto aprovado;

b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA PRIVADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.



c) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, através de agente público, denominado gestor, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de Colaboração, bem como através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, sem prejuízo de outras formas de fiscalização previstas em lei.

e) prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão.

f) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias celebradas, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, em atendimento ao artigo 14 de Lei nº 13.019/2014, conforme critérios próprios de viabilidade.

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento será repassado à PARCEIRA PRIVADA o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, aprovado em reunião do CMAS, conforme proposta do PARCEIRO PRIVADO, partes integrantes deste Termo na forma de anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, DATAS E CONDIÇÕES.

(CONFORME APROVAÇÃO DO CMAS) 11 (onze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 13.640,00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais) e as 10 (dez) restantes no valor de R\$ 13.636,00 (treze mil e seiscentos e trinta e seis reais) cada.

§ 1º – As liberações das parcelas subseqüentes serão feitas desde que tenham sido alcançadas as metas relativas às parcelas anteriores, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 2º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de monitoramento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, com aprovação do CMAS, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



§ 3º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA PRIVADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º- As despesas correrão à conta do orçamento vigente:

FONTE 05 – CONVÊNIO FEDERAL
NATUREZA DA DESPESA – 3.3.50.43.00
PROJETO DE TRABALHO – 08.244.4010.2069

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas mensalmente, com comprovação do adimplemento das metas e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este Termo de Colaboração, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

§ 1º - A PARCEIRA PRIVADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA PRIVADA indicado na Cláusula Terceira, I, “f”;

II – extrato bancário referente ao período da prestação de contas.

III – cópia de todos os documentos de despesa.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso I do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA PRIVADA por, no mínimo, cinco anos, devendo ser aposto carimbo nos documentos de despesa com a seguinte frase: “pago com recurso público”.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos pela PARCEIRA PRIVADA, que só poderão ser utilizados na forma prevista no Projeto, darão imediata notícia à Secretaria do Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Ao final do exercício apresentar a conciliação bancária constando os créditos e débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração devem ser analisados por servidor citado na Cláusula Quarta, II, "d".

Parágrafo único – As parcelas serão liberadas desde que a PARCEIRA PRIVADA tenha apresentado a prestação de contas anterior, esteja em situação regular com a execução do Projeto e apresentarem a lista dos atendidos mediante o NIS - Numero de identificação Social de cada atendido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará de 16 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observadas as seguintes condições.

§ 1º Findo o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à PARCEIRA PRIVADA, o mesmo deverá ser restituído aos cofres públicos.

§ 2º Havendo irregularidade ou omissão na prestação de contas ou inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO concederá prazo para sanar a irregularidade, ou prestar contas ou cumprir a obrigação em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, se a Administração entender conveniente.

§ 3º Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, servidor responsável pela avaliação e monitoramento deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO, for decretada a Falência da PARCEIRA PRIVADA.

Parágrafo único - A PARCEIRA PRIVADA poderá solicitar rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o que só se efetivará após prestação final de contas e apuração de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado para ampliação das metas, mediante registro por simples Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS e aprovação do CMAS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO À ENTIDADE

A PARCEIRA PRIVADA permitirá o livre acesso dos servidores do PARCEIRO PRIVADO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;


Fica eleito o foro da cidade de Cotia, SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Cotia, 02 de março de 2017.


ROGÉRIO CARDOSO FRANCO
Prefeito Municipal


MARA ISAAC PIRES FRANCO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


JOSÉ BERTUOL
Presidente do CMAS


LUIS CLÁUDIO SIMPHRONIO BALBINO
Presidente do Grupo de Assistência Social Casa de Emmanuel